

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/24

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA AGILE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº **23.698.482-2-SSP/SP**, inscrito no CPF/MF nº **212.468.788-36**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 01.318.721/0001-07 e Inscrição Estadual 90108729-68, com sede na Rua José Araújo nº 110, Sala A, Bairro Vila Rica, na cidade de Santo Antônio da Platina/PR CEP: 86430-000, representada pelo(a) Senhor(a) EMERSON DE PAULA PETRINI, brasileira, solteiro, empresário, portador(a) do RG nº 23.606.744-8, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 110.601.028-03, residente e domiciliado(a) na Rua José Araújo nº 110, Bairro Vila Rica, na cidade de Santo Antônio da Platina/PR CEP: 86430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 109/24 – Processo Licitatório nº 166/24**, de **15 de outubro de 2024**, fica a empresa **AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** para contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	12	Meses	contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva, nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde	Serviço	3.333,33	40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01 – Administração Geral da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 109/24**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato e de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal eletrônica e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 109/24 – Processo nº 166/24.**

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme permitido em lei.

6.2. das condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal eletrônica e prestação dos serviços. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº109/24 – Processo nº166/24.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
ou
- II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 109/24 – Processo nº 166/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

10.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Os serviços deverão ser executados diretamente nos consultórios odontológicos, no período das 07h00 as 16h00, de segunda a sexta, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da contratante.

Caso seja necessário os equipamentos deverão ser retirados do local e levados para manutenção, sendo a contratada responsável pela retirada e instalação.

O serviço a ser prestado possui obrigatoriedade de 01 (uma) manutenção preventiva por semana, em cada consultório odontológico.

Os procedimentos a serem realizados na manutenção preventiva visam o prolongamento da vida útil do equipamento e consistem em:

- Inspeção geral: consiste na inspeção visual (verificação da integridade do equipamento, com regulação/calibração do sistema elétrico, eletrônico, ou sistemas específicos do equipamento de modo a garantir funcionalidade do mesmo, com qualidade padrão. Manutenção física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos como placas de circuito impresso, folgas, desgastes das engrenagens e botões, amassados ou ferrugens na pintura e limpeza de equipamento (utilizando procedimentos, ferramentas e produtos de limpeza específicos do equipamento);
- Troca de peças e acessórios com a vida útil vencida;
- Lubrificação geral;
- Aferição e posterior calibração do equipamento;

A manutenção corretiva será solicitada assim que o equipamento apresentar algum problema, devendo a contratada comparecer no local no prazo de até 01 (um) dia útil para manutenção e correção.

A manutenção corretiva consiste em reparo de todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico dos equipamentos, deixando-os em perfeito estado de conservação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

A contratada é responsável por relatar problemas nos equipamentos, originados pelo mau uso dos mesmos.

Os serviços a serem executados, devem obedecer, no mínimo, o abaixo discriminado:

Cadeira: verificação de todos os movimentos na cadeira, lubrificação da articulação, verificação do nível de óleo e eventual substituição, correção de falhas na fiação, instalação, substituição de peças com desgaste

Refletor: análise de mau contato na lâmpada com eventual troca desta e do soquete e correção da fiação;

Equipo: verificação de desgastes nos suportes de pontas, análise de vazamentos de água na torneira da alta rotação, verificando possíveis vazamentos nas válvulas reguladoras de ar e mangueiras, análise de vazamento de ar na tampa "pet" e no reservatório, observação de vazamento de ar e água nas válvulas da seringa

Unidade Auxiliar: verificação de rachaduras e observação da torneira de água (obstruções) e/ou vazamentos de água, análise dos separadores de detritos (tela separadora) e limpeza dos bicos suctores e observação do ralo da cuspeira.

Mochos: substituição dos rodízios

Equipamentos de Raio-x odontológico: verificação de vazamentos de raios secundários, análise do regulador de tempo, lubrificação das articulações, observação de eventuais vazamentos de óleo da ampola.

Bomba vácuo: verificação dos contatos elétricos, limpeza do conjunto suctor e limpeza dos filtros.

Negatoscopio: verificação das lâmpadas e chave liga/desliga

Fotopolimerizador: verificação da potencia da intensidade de luz e mau contato das lâmpadas

Amalgamador: observação de vazamentos, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo dosador.

Compressor: verificação do controle de pressão de ar (mínima e máxima), correção dos vazamentos de ar e óleo com eventual substituição, verificação dos vazamentos de ar através da válvula de retenção e do pressostato, limpeza da válvula de retenção.

Ultrassom com jato de bicarbonato: observação de vazamentos, análise da rotação do motor dosador, análise de buchas e observação do eixo, calibração e limpeza da placa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

12.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.3. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

12.4. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

12.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

12.7. Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

12.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauro Bertolani Junior, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 109/24– Processo nº 166/24.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 04 de novembro de 2024.



**MAURO BERTOLANI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

EMERSON DE
PAULA
PETRINI:11060102
803

Assinado de forma digital
por EMERSON DE PAULA
PETRINI:11060102803
Dados: 2024.11.12
13:42:57 -03'00'

**EMERSON DE PAULA PETRINI
AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) Conceição Luzia Domingues
RG 48644002-3

2) Rivina Maria Brazgarasco
RG 58.495.899-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Agile Equipamentos Odontológicos Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 108/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos e periféricos odontológicos, a fim de que seja prestada assistência técnica semanal nos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 04 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mauro Bertolani Junior
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 212.468.788-36
Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Emerson de Paula Petrini
Cargo: Proprietário
CPF: 110.601.028-03
Assinatura: _____

EMERSON DE PAULA
PETRINI:11060102803

Assinado de forma digital por
EMERSON DE PAULA
PETRINI:11060102803
Dados: 2024.11.12 13:43:14 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes
Cargo: Secretário de Governo e Administração
CPF: 132.636.038-84
Assinatura: _____

